

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.196, DE 2019

Institui o Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos.

Autor: Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

Mediante o presente projeto de lei, o nobre Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO intenta instituir o Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos, visando intensificar as ações do Poder Público e da sociedade civil destinadas à informação, debate e esclarecimentos de agricultores, trabalhadores rurais, consumidores, empresários e profissionais das ciências agrárias, ambientais, educacionais e da saúde sobre os impactos negativos do uso irracional de agrotóxicos e para a difusão de métodos alternativos ou agroecológicos de controle de pragas e doenças de plantas cultivadas.

Em sua justificação, o autor salienta: “A agricultura brasileira tem apresentado sucessivos recordes de safra, que são de inquestionável importância econômica e social para o País, pois proporcionam a geração de renda, empregos e o abastecimento alimentar da população. Contudo, o crescimento da produção no campo tem se dado com um preocupante efeito colateral para a nossa sociedade, resultante da expansão e intensificação do uso de agrotóxicos para o controle de pragas e doenças das plantas cultivadas.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210051465200>



* C D 2 1 0 0 5 1 4 6 5 2 0 0 *

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável acolheu o parecer do relator, Deputado NILTO TATTO, pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural abriu prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A criação de uma data comemorativa tem por objetivo reconhecer a importância de um fato, de uma profissão ou incentivar determinada ação.

Desde 1889, as autoridades brasileiras vêm criando, a partir de leis e decretos, datas comemorativas para marcar eventos e fatos relevantes para a sociedade, o que não é o caso do projeto analisado. A Constituição Federal (CF/1988), em seu art. 215, § 2º, determina que a “lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

Por sua vez, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro 2010, ao fixar critério para instituição de datas comemorativas, preconiza, no art. 1º, que a “instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

De acordo com o art. 2º da referida Lei, a caracterização da alta significação, “será dada, em cada caso, por meio de consultas e



* CD210051465200*

audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

Quanto ao projeto de lei que visa a estabelecer data comemorativa, o art. 4º da Lei nº 12.345, de 2010, disciplina que este “**deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**”.

Portanto, observa-se que não há preenchimento dos requisitos legalmente previstos para a instituição de data comemorativa com o teor sugerido. Ademais, a proposta carece de lógica, pois os defensivos são importantes para a produção de alimentos e segurança alimentar brasileira.

Ressaltamos que, de acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-farmacológicas (Sinitox), do Ministério da Saúde, os defensivos agrícolas foram responsáveis por apenas 4,53% dos 42.127 casos de intoxicação por agentes tóxicos em 2013.

O uso de defensivos agrícolas é fundamental para a agricultura moderna. Fazem parte de um pacote tecnológico – ao lado dos fertilizantes, das sementes melhoradas e da mecanização – que ajudou a revolucionar a agricultura brasileira.

Sobre o assunto, o jornalista Nicholas Vital em seu livro “Agradeça aos Agrotóxicos por estar vivo”, após ouvir as principais autoridades no assunto, com mais de cinquenta entrevistas realizadas e dezenas de livros pesquisados, assim se expressou: “O desconhecimento da população faz com que o agronegócio se torne alvo fácil das ONGs ambientalistas. O setor coleciona ataques, dos mais diferentes grupos, nas últimas décadas. Uns são contra os agrotóxicos, outros contra os transgênicos, e há ainda os que culpam a agricultura pelo desmatamento da Amazônia e a pecuária pelo aquecimento global”.

E acrescenta: “Se ainda existem dúvidas em torno do uso dos agrotóxicos e de seus possíveis efeitos colaterais, a fome é uma realidade – e esse problema certamente não será resolvido ampliando a produção de



* C D 2 1 0 0 5 1 4 6 5 2 0 0 *

alimento livres de pesticidas. Em um momento em que precisamos de mais comida, não é justo fomentar uma agricultura cuja produtividade é até 34% menor".

O escritor e jornalista Leandro Narloch assim se manifesta: "Não há tecnologia tão injustiçada nas discussões atuais quanto a química utilizada no campo. Graças aos agrotóxicos e fertilizantes, temos à mesa comida barata e de boa qualidade. Agricultores conseguiram dominar pragas que há séculos devastavam plantações, e hoje precisam de três vezes menos espaço que em 1980 para produzir feijão, milho ou arroz. Pelo menos 1 bilhão de pessoas escaparam da morte por inanição depois que a "revolução verde" aumentou a produtividade nas lavouras."

Diante do exposto, em que pesem os elevados propósitos que inspiraram a proposição analisada, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.196, de 2019, bem como do Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

2021-18428



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210051465200>